



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

0

# EDITAL

Nº121/2021

## **Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei nº 66/2020 de 4 de novembro, o **despacho n.º 812-VJCG/2020 de 10 de dezembro**:

**"Processo n.º 1579.AMB/DFM/2020**

### **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

(nos termos e para os efeitos do n.º 1, art.º 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

**JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES**, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, determina que se proceda à notificação para efeitos de Audiência Prévias:

Por edital, os proprietários, detentores e possuidores, cuja identidade e morada nos é desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, **no prazo de 10 dias (úteis) procederem à poda das árvores existentes e corte da vegetação arbustiva e herbácea, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Artéria sem toponímia(Rua do Gracioso), ao lado da Vivenda Bela Rosa, no lugar de Corroios, na freguesia de Corroios**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação herbácea e arbustiva a necessitar do respetivo corte.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento das suas atribuições efetuou a necessária ação de fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no presente procedimento administrativo, foi solicitada análise e parecer técnico ao Gabinete Técnico Florestal, o qual se pronunciou que o respetivo proprietário deveria proceder à limpeza do mesmo, através da poda das árvores existentes e corte da vegetação arbustiva e herbácea, de modo a reduzir a densidade da vegetação e a garantir uma descontinuidade vertical da vegetação, a necessidade do proprietário assegurar a manutenção do lote se mantém ao longo de todo o ano.
- e) Com efeito, a presente situação coloca em crise o interesse público, com fundamento no risco de incêndio e na salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
- f) Perante tal situação, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para realização dos trabalhos.
- g) Mais, nos termos da alínea a) do artigo 58.º do mesmo Regulamento Municipal, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima de montante variável entre 0,25 e 1,5 SMN.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis) procedam à poda das árvores existentes e corte da vegetação arbustiva e herbácea, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Artéria sem topónímia(Rua do Gracioso), ao lado da Vivenda Bela Rosa, no lugar de Corroios, na freguesia de Corroios**, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, o processo pode ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, síta na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, apresentadas por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

- I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto na alínea a). do artigo 58.º do aludido regulamento municipal, a fixar entre 0,25 e 1,5 SMN.
- II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de manutenção da vegetação e árvores em causa, em cumprimento das normas mencionadas.
- III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes e artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 15 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

  
Joaquim Cesário Cardador dos Santos